



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327465

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2089587-28.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FLASH ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é agravado FEDERAL SALDÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente sem voto), PEDRO KODAMA E ANA CATARINA STRAUCH.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2089587-28.2025.8.26.0000

Agravante/Exequente: FLASH ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO – ME

Agravada/Executada: FEDERAL SALDÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Comarca: São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro – 1ª Vara Cível

Juiz(a) de 1ª Instância: Dr(a). Guilherme Silva e Souza

Voto nº 1322

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu a expedição de ofício ao Detran para a busca de informações sobre veículo da parte executada, em ação de execução de título extrajudicial, sob o argumento de que a medida é genérica e ineficaz.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a expedição de ofício ao Detran é uma medida eficaz e necessária para a localização de veículo da parte executada, considerando as pesquisas já realizadas.

7III. Razões de Decidir.

3. A expedição de ofício requerida não apresenta justificativa adequada relacionada à sua efetividade para a localização do veículo.

4. O Detran não detém informações sobre a autoria do pagamento de tributos relacionados ao veículo, que possam auxiliar na sua localização.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. As informações relacionadas a veículos, disponibilizadas pelo Detran, são passíveis de obtenção através do sistema RENAJUD. Inócua a expedição de ofício para o alcance de eventuais outras informações, não tendo o referido órgão ciência do efetivo responsável pelo pagamento de tributos relacionados ao veículo.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, arts. 4º, 6º, 139, inciso IV

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2189974-22.2023.8.26.0000,
Rel. José Tarciso Beraldo, 37ª Câmara de Direito Privado, j.
04/08/2023.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **FLASH ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO – ME.** contra a r. decisão interlocutória de folha 208 da ação de execução de título extrajudicial que move em face de **FEDERAL SALDÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, a qual indeferiu a expedição de ofício ao Detran:

"Pedido genérico, desprovido de qualquer indício de efetividade, razão pela qual indefiro a medida pleiteada, sobretudo em razão de já terem sido realizadas as pesquisas à disposição deste Juízo.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, indicando objetivamente, bens passíveis de penhora.

No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo".

O exequente, irresignado, interpôs o presente recurso a alegar em síntese que: i) já houve a realização de busca de bens por meio do site dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e pelos sistemas SISBAJUD; INFOJUD, SNIPER, SREI, CNIB e RENAJUD; ii) o veículo registrado em nome da devedora, um Kia Sportage, não foi localizado, tendo sido indeferido o requerimento de restrição de sua circulação; ; iii) em situação análoga, o mesmo juízo deferiu a orientação da busca de bens pelo Detran; iv) a r. decisão viola os princípios da efetividade e da cooperação processual, previstos nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil; e v) é possível a adoção de medidas indutivas, coercitivas e subrogatória para assegurar o cumprimento da obrigação, conforme o artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pleiteia a reforma da r. decisão agravada para ver deferida a expedição de ofício ao Detran e demais medidas necessárias para a localização de bens da parte executada. Anexou os documentos de folhas 08/09.

É O RELATÓRIO.

Recurso tempestivo e preparado.

Possível o pronto julgamento virtual.

A hipótese presente não se adequa ao artigo 937, inciso VIII, do Código de Processo Civil, donde é descabida a sustentação oral.

A parte agravante trouxe aos autos as ponderações que entende relevantes para o julgamento, as quais foram estudadas até a exaustão pelos integrantes desta Câmara, antes da prolação dos respectivos votos.

Inexiste, pois, fundamento para ser postergado o julgamento do recurso, em observância, inclusive, ao princípio constitucional da razoável duração do processo (celeridade):

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A irresignação manifestada não merece acolhida.

A pesquisa requerida pela parte agravante é claramente ineficaz para a satisfação do objeto da demanda executiva.

O dossiê requerido (consistente no histórico completo, no registro de intenção de venda e no registro de informações recentes) não é suficiente para se determinar a localização do automóvel.

Sequer informou a parte exequente específica e concretamente como utilizaria tais informações para tanto.

Ademais, o Detran não detém as informações sobre quem tenha efetivamente realizado a quitação de tributos relacionados a veículo, mas apenas que é o sujeito passivo tributário e se o tributo foi ou não quitado.

O indeferimento, outrora, de restrição à circulação do veículo, através de r. decisão que restou irrecorrida, não enseja a adoção de providências outras que se mostram claramente inócuas.

Nesse sentido, já decidi esta 37ª Câmara de Direito Privado:

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Expedição de ofício ao DETRAN – Inadmissibilidade – Ausência de justificativa adequada para a medida – Informações sobre o veículo já obtidas por pesquisa em sistema eletrônico - Decisão mantida – Agravo de instrumento improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2189974-22.2023.8.26.0000; Relator (a): José Tarciso Beraldo; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento:
04/08/2023; Data de Registro: 04/08/2023)

Ante o exposto, pelo meu voto, **nega-se provimento** ao recurso.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator
(Assinatura Eletrônica)